



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de maio de 2019, às 14:30 hs, na sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, perante a presença da Procuradora do Trabalho Samira Torres Shaat, designado(a) para presidir a Mediação n.º 001117.2019.01.000.0, compareceu o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo preposto Emanuel Guaracy de Castro, com documento de identidade n.º 3.478.702/IFP, e assistido pela advogada Dra. Maria Rita Catonio Barbosa, com OAB-RJ 188229. Compareceu também o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS ETC DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Presidente, Sr. Washington Pereira da Silva, com documento de identidade n.º 04.701.854-4/DETRAN-RJ, e pelo preposto, Sr. Sergio Marcos Ramos Alves, com documento de identidade n.º 06.690.736-1/DETRAN-RJ.

Iniciada a audiência, o sindicato profissional apresentou nova proposta para a cláusula 49ª, que trata da compensação e do banco de horas.

Diante da nova redação da cláusula ora apresentada pelo sindicato profissional, o sindicato patronal indica, como pontos de divergência, a exigência de negociação coletiva para banco de horas pelo prazo de até 6 meses e o pagamento do intervalo intrajornada total em caso de concessão parcial.

O sindicato profissional não abre mão de tais cláusulas.

O sindicato profissional manifestou concordância com os reajustes de todos os benefícios econômicos e sociais da CCT pelo INPC dos últimos 12 meses, exceto quanto ao piso salarial e multa pela não implementação da PLR, de modo que estariam solucionadas as divergências relacionadas ao reajuste de benefícios já previstos. Deixou claro, contudo, que tal concordância é feita de forma condicionada, caso o sindicato patronal ceda nas demais pretensões do sindicato profissional.

Quanto ao reajuste da multa pela não implementação da PLR, a proposta da Procuradora é um reajuste de 5%, um meio-termo entre a reivindicação do sindicato profissional (de 10%) e a proposta do sindicato patronal (INPC). Ambos os sindicatos concordaram, de forma condicionada, a depender do resultado final da negociação.

As partes concordaram com a previsão, na cláusula 9ª, de que as empresas que optarem por elaborar quadro de carreira, deverão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

permitir a oitiva e a participação dos trabalhadores na elaboração, representados pelo sindicato profissional.

Ponderando o que foi dito no sentido de que as empresas menores (com menos de 50 empregados) terão dificuldade de conceder alimentação e cesta básica simultaneamente, a proposta da Procuradora do Trabalho é prever que as empresas com menos de 50 empregados que efetivamente concedam cesta básica aos seus empregados na forma prevista na CCT se obrigarão a metade do valor previsto para os empregados das empresas com mais de 50 empregados.

Os sindicatos profissional e patronal concordam com a proposta.

Quanto ao auxílio educação (cláusula 22ª), a proposta da Procuradora do Trabalho é a manutenção da cláusula tal como reivindicada pelo sindicato profissional, eis que o quantitativo de parcelas para pagamento será o mesmo e poderá até desestimular a concessão de um empréstimo maior porque o desconto mensal da parcela será maior também.

O sindicato patronal concorda com a proposta da Procuradora do Trabalho, a depender do resultado final da negociação.

Quanto à indenização adicional pela aposentadoria (cláusula 29ª), o sindicato profissional apresentou a seguinte proposta: indenização de 1 salário nominal vigente para empregados com 10 anos de serviço na empresa; de 1,5 salário nominal para empregado com 13 anos de serviço na empresa e 2 salários nominais para empregado com 15 anos de serviço na empresa.

O sindicato patronal concorda, de forma condicionada, a depender do resultado final da negociação.

Quanto à cláusula 34ª (precarização), as partes chegam a um consenso quanto à exclusão dos parágrafos 3º, 6º, 7º e 8º e à manutenção dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

Quanto à cláusula 43ª, a proposta da Procuradora do Trabalho é manter a garantia de emprego paternidade em 60 dias e estabelecer a garantia de emprego pós aposentadoria da seguinte forma:

- 10 anos de serviço - garantia de emprego de 18 meses + 12 meses extras de contribuição previdenciária arcada pela empresa;
- 13 anos de serviço - garantia de emprego de 21 meses + 12 meses extras de contribuição previdenciária arcada pela empresa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- 15 anos de serviço - garantia de emprego de 24 meses + 12 12 meses extras de contribuição previdenciária arcada pela empresa.

As partes ficaram de refletir a respeito.

Quanto à cláusula 49ª (compensação), com a nova redação apresentada na presente audiência pelo sindicato profissional, a proposta da Procuradora do Trabalho é dispensar a negociação coletiva para o banco de horas até 6 meses e manutenção do parágrafo terceiro da cláusula, que prevê o pagamento total do intervalo intrajornada em caso de concessão parcial.

Os sindicatos profissional e patronal concordam com a sugestão da Procuradora do Trabalho, embora tudo dependa da concordância em assembleia.

Quanto à ultratividade (parágrafo único do item E da cláusula 69ª, o sindicato profissional concorda com a exclusão.

Quanto à garantia de emprego dos membros do Conselho Fiscal (cláusula 73ª), após discussões, o sindicato profissional concorda em desistir desta pretensão.

Ainda estão pendentes de solução as divergências sobre a cláusula 37ª (indenização adicional) e sobre o piso salarial.

Quanto ao piso salarial, o sindicato patronal está propondo 4% de reajuste, um pouco acima do INPC de 3,64%. O sindicato profissional deseja 5%.

A sugestão da Procuradora do Trabalho é que o sindicato patronal ceda no reajuste do piso salarial, aceitando o índice de 4,5%, e que o sindicato profissional ceda na indenização adicional prevista na cláusula 37ª, que também onera bastante a categoria econômica.

O sindicato patronal sinalizou positivamente, propondo que a cláusula 37ª seja fixada da seguinte forma: 45 anos de idade/12 anos de tempo de serviço na empresa; 50 anos de idade/15 anos de tempo de serviço/ e 55 anos de idade/20 anos de tempo de serviço na empresa.

O sindicato profissional sinalizou positivamente também.

Fica especificado que tudo o que foi acordado na presente audiência e nas anteriores precisa ser submetido à concordância dos trabalhadores e empregadores, de modo que a concordância exposta perante MPT está condicionada a tal aprovação.




MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Os sindicatos profissional e patronal se comprometem a consultar as categorias que representam.

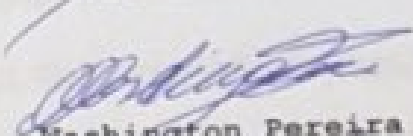
Fica agendada nova audiência para o dia 11 de junho de 2019, às 10:30 horas, para tentativa de finalização da mediação.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, Samira Torres Shaat, lavrada e por todos os presentes assinada.


Samira Torres Shaat
Procuradora do Trabalho


Emanuel Guaracy de Castro


Maria Rita Catonio Barbosa


Washington Pereira da Silva


Sergio Marcos Ramos Alves